

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VIDA BELA DE MARABÁ

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º – Da Natureza Jurídica.** O INSTITUTO VIDA BELA é uma associação civil de direito privado, constituída sob a forma de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais legislações aplicáveis, localizado na folha 10, quadra 14, lote 17, Bairro Nova Marabá.

§1º – A entidade não distribui entre seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores ou mantenedores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente suas receitas na consecução de seus objetivos sociais.

§2º – A autonomia administrativa, financeira e patrimonial assegura à entidade a gestão independente de seus recursos, bens e atividades, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 2º – Da Sede e Foro.** O INSTITUTO VIDA BELA tem sede administrativa e foro jurídico no Município de Marabá, Estado do Pará, podendo criar, instalar ou extinguir filiais, núcleos, representações ou unidades descentralizadas em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único – O foro da comarca de Marabá/PA é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

**Art. 3º – Da Duração.** O prazo de duração do INSTITUTO VIDA BELA é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido somente por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as disposições estatutárias e legais pertinentes.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 4º – O Instituto tem por finalidade:**

- I – Promoção da assistência social;
- II – Promoção da saúde;
- III – Promoção do esporte educacional e comunitário;
- IV – Promoção da cultura e lazer;
- V – Promoção da educação e qualificação profissional;
- VI – Defesa e garantia de direitos;
- VII – Desenvolvimento social e comunitário.

§1º – O Instituto poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e contratos com o Poder Público e iniciativa privada.

§2º – Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E CNAES

**Art. 5º –** Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o INSTITUTO VIDA BELA poderá desenvolver atividades nas áreas de esporte, saúde, assistência social, educação, cultura, lazer e segurança comunitária preventiva, podendo executar projetos, programas, cursos, atendimentos,

*Handwritten signature*

eventos e serviços especializados, conforme as classificações da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Na área de esporte, poderá atuar como clubes sociais, esportivos e similares (CNAE 9312-3/00), promover e produzir eventos esportivos (CNAE 9319-1/01) e desenvolver outras atividades esportivas (CNAE 9319-1/99), incluindo modalidades como karatê, capoeira, futebol, ciclismo e dança esportiva.

Na área da saúde, poderá desenvolver atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04), psicologia (CNAE 8650-0/03), odontologia (CNAE 8630-5/04), atividades médicas ambulatoriais (CNAE 8650-0/01), nutrição (CNAE 8650-0/02), fonoaudiologia (CNAE 8650-0/06), práticas integrativas e complementares (CNAE 8690-9/01), outras atividades de atenção à saúde humana (CNAE 8690-9/99) e apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00).

Na área de assistência social, poderá executar serviços de assistência social sem alojamento (CNAE 8800-6/00).

Na área da educação e formação profissional, poderá ofertar educação profissional técnica (CNAE 8541-4/00), treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04), outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE 8599-6/99), ensino de idiomas (CNAE 8593-7/00) e ensino de arte e cultura (CNAE 8592-9/99).

Na área de cultura e lazer, poderá atuar como organização associativa ligada à cultura e à arte (CNAE 9493-6/00), desenvolver atividades de recreação e lazer (CNAE 9329-8/99), produção teatral (CNAE 9001-9/01) e atividades de sonorização e iluminação (CNAE 9001-9/06).

Na área de segurança comunitária preventiva, quando permitido por legislação específica, poderá desenvolver atividades de vigilância e segurança privada (CNAE 8011-1/01), monitoramento de sistemas de segurança (CNAE 8020-0/01), serviços de portaria e recepção (CNAE 8020-0/02) e adestramento de cães de guarda (CNAE 8011-1/02), observadas as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único – O CNAE principal sugerido para fins cadastrais será 9499-5/00 – Outras atividades associativas não especificadas anteriormente, podendo a entidade incluir, alterar ou excluir atividades secundárias conforme necessidade institucional e deliberação da Diretoria, respeitada a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º – Do Quadro Social.** O quadro social do INSTITUTO VIDA BELA poderá ser composto pelas seguintes categorias de associados:

I – **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade, subscrevendo a ata de fundação e o Estatuto Social;

II – **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas admitidas posteriormente à fundação, mediante aprovação da Diretoria Executiva, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III – **Associados Contribuintes:** aqueles que colaboram financeiramente com a entidade, de forma periódica ou eventual, sem necessariamente exercer direito de voto, salvo disposição expressa da Assembleia;

IV – **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições à entidade, assim reconhecidas por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§1º – A admissão de associados será formalizada mediante requerimento e aprovação da Diretoria Executiva.



§2º – Os critérios de admissão, suspensão ou exclusão observarão os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º – A qualidade de associado é intransferível e não gera direitos patrimoniais sobre o patrimônio da entidade.

§4º – Somente os associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a voto e a serem votados, salvo disposição diversa aprovada em Assembleia.

§5º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

§6º – A exclusão de associado somente ocorrerá por justa causa, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§7º – A demissão poderá ocorrer a pedido do associado, mediante solicitação formal.

**Art. 7º – São direitos dos associados:**

- Participar das Assembleias;
- Votar e ser votado (quando quites);
- Apresentar propostas.

**Art. 8º – São deveres:**

- Cumprir o Estatuto;
- Zelar pelo patrimônio da entidade;
- Contribuir com as finalidades institucionais.

#### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º – São órgãos da administração e deliberação do INSTITUTO VIDA BELA:**

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo único – Os órgãos funcionarão de forma autônoma e integrada, com reuniões periódicas, convocadas conforme necessidade, sendo obrigatória a lavratura de atas para registro das deliberações.

#### **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10 –** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO VIDA BELA, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre a substituição dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos neste Estatuto;
- II – Aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual e o relatório de atividades;
- III – Alterar o Estatuto Social;
- IV – Deliberar sobre a remuneração dos dirigentes, quando houver;
- V – Autorizar a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis;
- VI – Deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação do patrimônio;
- VII – Julgar recursos contra atos da Diretoria;
- VIII – Aprovar planos estratégicos e diretrizes gerais da entidade;
- IX – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

§1º – As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto que exijam quórum qualificado.



§2º – Para alteração estatutária e dissolução da entidade será exigido o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

§3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante edital divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo local, data, horário e pauta.

§4º – O Estatuto poderá ser alterado mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições legais previstas nos artigos 46 e 54 do Código Civil Brasileiro.

§5º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, no mínimo, uma vez por ano, para aprovação das contas e relatórios.

§6º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos constantes da pauta.

§7º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos que exigirem quórum qualificado previsto neste Estatuto.

§8º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo disposição específica em contrário.

§9º – As deliberações deverão constar em ata formal, assinada pelos presentes.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA**

**Art. 11 – Da Diretoria Executiva e Conselhos. A administração do INSTITUTO VIDA BELA será composta pelos seguintes cargos:**

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor-Secretário;
- IV – Diretor-Tesoureiro;

E pelos seguintes Conselhos:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Conselho de Esporte e Cultura;
- c) Conselho de Assistência Comunitária;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho de Divulgação e Promoção de Finanças;
- f) Conselho de Procuradoria.

§1º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos.

§2º – A substituição dos membros da Diretoria ocorrerá apenas em caso de renúncia formal ou impedimento legal.

§3º – Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 12 - COMPETÊNCIAS DE CADA FUNÇÃO**

**I – Compete ao Presidente:**



- I – Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Assinar contratos, convênios, termos de parceria, cheques e documentos financeiros;
- III – Convocar e presidir Assembleias e reuniões da Diretoria;
- IV – Coordenar as atividades administrativas e institucionais;
- V – Nomear coordenadores, diretores setoriais e cargos técnicos;
- VI – Autorizar despesas dentro do orçamento aprovado;
- VII – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia;
- VIII – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com um Diretor Executivo, quando exigido.

#### **II – Compete ao Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro:**

- I – Auxiliar o Presidente na administração da entidade;
- II – Coordenar projetos, programas e atividades técnicas;
- III – Elaborar planos de trabalho e relatórios;
- IV – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, conforme designação;
- V – Assinar documentos administrativos quando delegados;
- VI – Supervisionar equipes, voluntários e colaboradores;
- VII – Acompanhar execução financeira e operacional dos projetos.

#### **III – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar livros contábeis e documentos financeiros;
- II – Emitir parecer sobre balanços e prestações de contas;
- III – Fiscalizar atos administrativos e financeiros;
- IV – Recomendar medidas de correção quando necessário;
- V – Convocar Assembleia caso constate irregularidade grave.

§1º – O Conselho Fiscal não exerce função executiva.

§2º – Atua de forma independente da Diretoria Executiva.

**Art. 13** – É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercer simultaneamente cargos na Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES**

#### **Art. 14 – Da Remuneração dos Dirigentes.**

Os dirigentes do INSTITUTO VIDA BELA poderão ser remunerados quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou prestarem serviços técnicos à entidade, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – A remuneração esteja prevista no Estatuto Social;
- II – Haja efetivo exercício de função executiva ou técnica;
- III – O valor seja compatível com os praticados no mercado da região;
- IV – Exista previsão orçamentária;
- V – A remuneração seja previamente aprovada pela Assembleia Geral;
- VI – Seja respeitada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014.

§1º – É vedada a deliberação de remuneração pelo próprio dirigente interessado, devendo este se declarar impedido na respectiva votação.

§2º – A remuneração não poderá ser vinculada a lucros ou resultados.

§3º – A condição de dirigente não gera direito automático à remuneração.



## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 15 – O patrimônio e as fontes de recursos do INSTITUTO VIDA BELA são constituídos por:**

Parágrafo único – Constituem também fontes de recursos:

- I – Rendimentos de aplicações financeiras;
- II – Parcerias com órgãos públicos e privados;
- III – Doações nacionais e internacionais;
- IV – Receitas provenientes de atividades institucionais;
- V – Doações;
- VI – Contribuições;
- VII – Subvenções;
- VIII – Emendas parlamentares;
- IX – Convênios.

## CAPÍTULO XI DA ESCRITURAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**Art. 16 – A entidade manterá:**

- I – Escrituração contábil regular;
- II – Demonstrações financeiras anuais;
- III – Relatórios de atividades;
- IV – Publicidade das parcerias celebradas com o Poder Público;
- V – Prestação de contas conforme Lei 13.019/2014.

**Art. 17 – A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.**

## CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18 – A prestação de contas será feita:**

- Anualmente à Assembleia;
- Ao Poder Público quando houver parceria;
- Com relatórios financeiros e de execução de objeto.

Parágrafo único – As contas da entidade serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, sendo a gestão administrativa exercida com base em planejamento, controle financeiro e transparência.

## CAPÍTULO XIII DO CONFLITO DE INTERESSE

**Art. 19 – É vedada participação de dirigente em deliberação que envolva interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau.**

## CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

**Art. 20 – O INSTITUTO VIDA BELA somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto.**

§1º – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente, após a quitação de todas as obrigações legais, será integralmente destinado a outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e em funcionamento, com objeto social semelhante, preferencialmente no mesmo município, conforme Lei 13.019/2014.

§2º – A entidade beneficiária deverá estar devidamente registrada no CNPJ e atender aos requisitos da legislação vigente.

§3º – É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou recursos a associados, dirigentes ou doadores.

§4º – A decisão de dissolução deverá constar expressamente em ata, com indicação da entidade destinatária do patrimônio.

### CAPÍTULO XV DA RESPONSABILIDADE

**Art. 21** – Os dirigentes respondem civil e penalmente por atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas funções.

### CAPÍTULO XVI INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

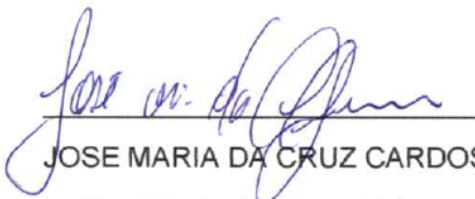
**Art. 22 – Da Legalidade e Integridade.**

O INSTITUTO VIDA BELA compromete-se a atuar em estrita observância à legislação vigente, vedando práticas ilícitas, atos de corrupção, fraude, desvio de finalidade, enriquecimento ilícito ou qualquer conduta que viole princípios da administração pública e da boa governança.

§1º – A entidade poderá instituir normas internas de compliance e controle.

§2º – Qualquer irregularidade poderá ser apurada pelo Conselho Fiscal e, se necessário, submetida à Assembleia.

Marabá/PA, 10 de janeiro de 2026.



JOSE MARIA DA CRUZ CARDOSO JUNIOR

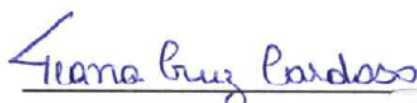
Presidente da Assembleia

Nome do Advogado: JAIRA SILVA SOUZA

OAB/UF nº 31669

Visto do Advogado: 

OAB/PA nº 31669



TEANA CRUZ CARDOSO

Secretário da Assembleia

Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá  
CEP 68508-090 - Marabá - PA  
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841  
E-mail: notas@cartoriomichels.com.br

**CARTÓRIO Michels**

Natureza do Título: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**  
Protocolo: 21352 | R. 8.910 | Livro: A-156 | Folha(s): 32 a 38  
Apresentante: INSTITUTO VIDA BELA DE MARABÁ

Dou-Ex  
Marabá/PA, 30 de março de 2026

Breno Martins Mesquita  
Escrivente Autorizado

EMOLUMENTOS: R\$ 333,10 - FRJ: R\$ 49,97 - FRC: R\$ 8,33  
SELO DIGITAL GERAL Nº 5109408 - SÉRIE: A  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 50480150000066404101818210

